



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Sala da Presidência

Ato da Presidência nº. 013, de 27 de maio de 2024.

Cumprida determinação judicial, reinicia os Trabalhos do Conselho de Ética e Decurso Parlamentar na Representação de Protocolo nº. 763/2023, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que legalmente lhes são conferidas em especial a determinação contida na respeitável Sentença proferida no Movimento 6.1 no Autos 0005352-52.2023.8.16.0117 de Mandado de Segurança emitida pela Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Medianeira -PR, datada de 10 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR o impedimento do Vereador **Fábio de Vargas Padilha** de continuar participando dos trabalhos do Conselho de Ética e Decurso Parlamentar no Processo de Representação Protocolo n.º 763/2023.

Art. 2º DECLARAR a nulidade da Decisão do Conselho de Ética e Decurso Parlamentar da Câmara Municipal de Medianeira, datada de 17 de outubro de 2023.

Art. 3º DETERMINAR o reinício dos trabalhos do Conselho de Ética e Decurso Parlamentar na Representação de Protocolo n.º 763/2023, computando passados 57 dias (início dia 25 de agosto e suspensão em 20 de outubro de 2023) com prazo total de 90 dias na forma do inciso VII do art. 5º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 4º CONVOCAR o novo Conselho de Ética e Decurso Parlamentar da Câmara Municipal de Medianeira, formado em data de 18 de março de 2024, através de seus membros Presidente Ivan Luis da Silva Redeloff, Relator Douglas Rodrigo Gerviack e Membro Marcos Berta, para a retomada imediata dos trabalhos no Processo de Representação Protocolo n.º 763/2023, na forma da Resolução n.º 8, de 2 de outubro de 2009, que regulamenta os trabalhos deste Conselho.

Art. 5º RECOMENDAR ao Conselho de Ética e Decurso Parlamentar da Câmara Municipal de Medianeira que assegure, no processamento da Representação de Protocolo n.º 763/2023, que a Representada **Lucy Regina Andreola Fernandes**, na fase de Instrução, tenha:

- a) o direito de promover, com tempo hábil, a intimação de todas as suas testemunhas na forma da lei;
- b) a possibilidade de que as testemunhas residentes em outro município sejam ouvidas por meio eletrônico;
- c) a oportunidade para produção da prova documental mediante a expedição do ofício à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Medianeira para solicitação do processo em questão;
- d) o direito de ser interrogada somente após a tomada do depoimento de todas as testemunhas.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Sala da Presidência

Art. 6º DETERMINAR que a Secretaria da Casa promova o envio de Ofício à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Medianeira/PR solicitando com urgência a obtenção de cópia do processo nº. 0006087-32.2016.8.16.0117, a ser juntado no Processo de Representação Protocolo nº 763/2023, fazendo acompanhar cópia da r. Sentença que determina este procedimento, vez que o referido processo se encontra em “*nível de sigilo médio*”.

Art. 7º Este Ato entra em vigor imediatamente, devendo ser dado imediato conhecimento aos Vereadores membros da Comissão de Ética e Decorro Parlamentar, à Representada no Processo de Representação Protocolo nº 763/2023, publicidade via meios eletrônicos e publicação no Diário Oficial, e a *posteriori* ciência ao Juízo competente.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Medianeira, 27 de maio de 2024.


Joselito Muniz dos Santos
Presidente